



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
contato@camaraechapora.sp.gov.br

CONTRATO Nº 02/2022

Aos 13 dias do mês de junho, do ano de dois mil e vinte e dois (2022), presentes as partes de um lado, denominada **CONTRATANTE**, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**, corporação legislativa de Direito Público Interno, CNPJ n.º 02.652.664/0001-60, com endereço à Praça Riodante Fontana, nº 13, Centro, Cep: 19830-023, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, representada por seu Presidente da Mesa Diretora, Sr. **EVERTON ALVES FERREIRA**, brasileiro, divorciado, residente e domiciliado à Rua Padre Francisco Sagone, nº 132, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 40.611.660-X-SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 337.008.438-44, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, denominada **CONTRATADA**, a empresa **AVANCE Integradora de Estágios Ltda. ME**, Agente de Integração previsto na Lei 11.788/08, CNPJ nº 17.340.418/0001-40, com sede à Praça Antônio Prado, 33 - 23º andar- Centro- SP, CEP: 01010-010, no município de São Paulo, representada por seu sócio/proprietário Sr. Cleber Marcos Soares de Souza, residente e domiciliado à Rua Fim de Primavera, nº 18, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 23.681.189-9, e inscrito no CPF/MF sob o nº 183.447.668-26, têm justo e contratado o quanto segue, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2.021.

Cláusula 1. O presente tem por objeto a contratação de serviços de agente de integração de estágio (Programas de Estágio de Estudantes) em conformidade com a Lei nº 11.788/08, de caráter compulsório ou facultativo, previstos nos projetos pedagógicos dos cursos das Instituições de Ensino, além de integrar o itinerário formativo do educando, visando o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular e objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Parágrafo único. A contratação se dá baseada no art. 75, inciso II, com valores atualizados pelo Decreto Federal nº 10.922/2.021, e no art. 8º da Lei Municipal nº 2.135/2.022.

Cláusula 2. São obrigações da **CONTRATADA** no tocante à abertura de vagas e candidatos:

1. Manter convênios com as Instituições de Ensino, dos quais constem as condições requeridas para caracterizar e definir os estágios de seus alunos;
2. Buscar junto a Parte Concedente suas oportunidades de estágios;
3. Disponibilizar em seu sítio eletrônico na rede mundial de computadores orientações sobre a cota máxima permitida de estagiários do Ensino Médio, Educação Especial e do Ensino Fundamental na modalidade profissional da Educação de Jovens e Adultos;
4. Ajustar as exigências e condições de estágio fixadas pelas Instituições de Ensino às oportunidades de estágio oferecidas pela **CONTRATANTE**, que devem ser compatíveis com a profissão à qual o curso se destina;
5. Preparar e enviar cartazes para divulgação junto as Instituições de Ensino;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
contato@camaraechapora.sp.gov.br

6. Divulgar as vagas de estágio, sem o nome da CONTRATANTE, no seu sítio eletrônico da rede mundial de computadores;
7. Disponibilizar o banco de dados de estudantes da CONTRATADA para preenchimento das respectivas vagas de estágios.

Cláusula 3. São obrigações da CONTRATADA no tocante à preparação dos termos de compromisso, aditivos e relatórios disponibilizar LOGIN e SENHA para a CONTRATANTE acessar o SITE e preparar todos os documentos exigíveis para o estágio, conforme a Lei Federal nº 11.788/08 e a Lei Municipal nº 2.135/2.022, e em especial:

1. Condições Gerais de Cooperação entre a Instituição de Ensino e a Parte Concedente;
2. Termo de Compromisso de Estágio entre a CONTRATANTE, o estudante, a instituição de ensino e a CONTRATADA, para desempenhar as funções de agente de integração e fazer o acompanhamento administrativo do estágio nos termos do art. 5º da Lei Federal nº 11.788/08, sem caracterizar condições subsidiárias ou solidárias;
3. Relatório de Atividades semestral do Estágio;
4. Aditivos gerais de prorrogação de estágio e periódicos;
5. Termo de Realização do Estágio ao seu término;
6. Contratação de Seguro contra Acidentes Pessoais em benefício do Estagiário;
7. Disponibilizar em seu SITE orientações sobre a cota máxima permitida de estagiários do Ensino Médio, Educação Especial e do Ensino Fundamental na modalidade profissional da Educação de Jovens e Adultos;
8. Disponibilizar em seu SITE orientações sobre a cota de estagiários por supervisor.
9. Confirmar a matrícula e comunicar a parte concedente de qualquer inconsistência existente no trâmite escolar do candidato.
10. Através de rotinas automáticas e relatórios da nossa plataforma informar o período de recesso remunerado, enviar relatório de acompanhamento semestral de estágio e aviso de término de contrato.

Cláusula 4. No tocante à assinatura dos Termos de Compromisso de Estágio, as partes acordam o seguinte:

1. É vedado ao estudante iniciar suas atividades de estágio nas dependências da empresa concedente, com pendências de assinatura no TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO, devendo constar a assinatura de todas as partes envolvidas, quais sejam: o(a) estagiário(a), o(a) qual se menor de 18 anos deverá estar devidamente assistido(a) pelo(a) responsável legal; a CONTRATADA (agente integradora); a CONTRATANTE (parte concedente); e a instituição de ensino, nos termos da Lei Federal nº 11.788/08 e do art. 4º da Lei Municipal nº 2.135/2.022.

2. Após a entrega do Termo de Compromisso ao estagiário ou à parte concedente, a CONTRATADA acompanhará a devolução de sua via, devidamente assinada por todas as partes. Em não havendo a devolução no prazo de 5 (cinco) dias corridos e contados da entrega dos documentos, a CONTRATADA se compromete proceder a solicitação do documento ao estagiário(a), por meio de envio de SMS, WhatsApp e e-mail, sempre



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 -
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
contato@camaraechapora.sp.gov.br

comunicando a empresa Concedente das ações realizadas e os estagiários(as) da pendência do contrato assinado. Caso as ações sejam infrutíferas a Avance enviará e-mail a CONTRATANTE informando do cancelamento do contrato consequentemente do estágio a ser realizado.

3. A CONTRATADA não se responsabilizará pelo início das atividades de estágio na empresa concedente sem o respectivo Termo de Compromisso devidamente assinado por todas as partes.

Cláusula 5. A CONTRATANTE é obrigada a cumprir todas as determinações legais, que seguem abaixo, de acordo com os arts. 3º, III, 9º, 14º, 15º e 17º da Lei nº 11.788/08, bem como as demais disposições da Lei Municipal nº 2.135/2.022:

1. Indicar as oportunidades de estágios;
2. Agir sempre em obediência à Lei nº 11.788/08.
3. Manter a disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
4. Inserir os estagiários apenas em atividades compatíveis com as atividades escolares e com a programação curricular estabelecida para cada curso, se for o caso, obedecidos o termo de compromisso e o art. 3º, III, Lei 11.788/08.
5. Ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
6. Indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
7. Delegar ao coordenador de estágios a assinatura dos documentos exigíveis para o estágio;
8. Pagar mensalmente ao estagiário a bolsa-auxílio e o auxílio-transporte;
9. Conceder recesso remunerado de 30 (trinta) dias sempre que o estagiário tiver duração igual ou superior a um ano, ou de maneira proporcional nos casos do estágio ter duração inferior a um ano, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares;
10. Reduzir a carga horária do estágio pelo menos em metade, segundo estipulado no termo de compromisso, se a Instituição de Ensino adotar verificação de aprendizagem periódica ou final e enviar no início do período letivo o cronograma destas;
11. Enviar à Instituição de Ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
12. Participar do processo de acompanhamento e avaliação do estágio, fornecendo às Instituições de Ensino e a CONTRATADA as informações que estes lhe solicitarem a respeito;
13. Não ultrapassar a cota de estagiários no Ensino Médio, Educação Especial e do Ensino Fundamental, na modalidade profissional da Educação de Jovens e Adultos determinado no artigo 17 da Lei nº 11.788/08;
14. Assegurar, aos estagiários, a aplicação da legislação relacionada a saúde e segurança no trabalho nos termos artigo 14 da Lei 11.788/08;



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 -
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
contato@camaraechapora.sp.gov.br

15. Providenciar que todos os documentos exigíveis para a realização do estágio sejam assinados e mantê-los à disposição da fiscalização;
16. Respeitar as condições previstas no termo de compromisso de estágio, com especial atenção a carga horária máxima e atividades descritas;
17. Por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
18. Efetivar o encerramento do estágio no SITE em caso de rescisão antecipada do Termo de Compromisso de Estágio, para as providências cabíveis a cargo da CONTRATADA.

Cláusula 6. O valor global do presente contrato é de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), relativo aos serviços de integração para contratação de 2 (dois) estagiários para carga horária de 20h (vinte horas) semanais e 4h (quatro horas) diárias, os quais preferencialmente devem ser estudantes do ensino superior das áreas de Direito e/ou Administração, e correrá por conta da seguinte dotação orçamentária: 010102-01.031.0001.2002.0000-3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica.

Cláusula 7. O valor mencionado na cláusula anterior deriva do preço mensal para custeio dos serviços de integração de R\$ 40,00 (quarenta reais) por estagiário – 2 x 12 x 40 = R\$ 960,00.

Cláusula 8. O valor será pago após a efetiva contratação dos estagiários, no valor mensal de R\$ 80,00 (oitenta reais), até o dia 15 de cada mês posterior ao que o estagiário permaneceu exercendo suas atividades na parte concedente, mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica acompanhada das respectivas requisições, após a regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei n.º 4.320/64.

Cláusula 9. O valor permanecerá irrevogável por 12 (doze) meses, podendo ser corrigido pelo índice IPC-FIPE, na hipótese de prorrogação.

Cláusula 10. Em caso de rescisão do Termo de Compromisso de Estágio, o pagamento será devido até o mês em que a CONTRATADA for notificada da ocorrência.

Cláusula 11. Em havendo o atraso nos pagamentos por parte da Contratante, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, com juros de 2% (dois por cento) ao mês, mais a correção monetária que se verificar no período, além de 1% (um por cento) de multa.

Cláusula 12. Em caso de inadimplência com prazo igual ou superior a 60 (sessenta) dias, o Termo de Compromisso de Estágio ficará automaticamente cancelado e os estagiários(as) com Termo de Compromisso vigente poderão ser redirecionados pela CONTRATADA.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 - CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
contato@camaraechapora.sp.gov.br

73

Cláusula 13. Ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e autárquica do Município de Echaporã, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a CONTRATADA que praticar quaisquer atos previstos no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de janeiro de 2002.

Cláusula 14. Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATANTE poderá, garantida a defesa prévia no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da intimação, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, isolada ou cumulativamente:

1. Advertência;
2. Multa indenizatória pecuniária de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;

Cláusula 15. O atraso injustificado na entrega do objeto, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 162 da Lei n.º 14.133/2021 sujeitará a contratada à multa de mora, calculada na proporção de 1,0% (um por cento) ao dia de atraso, sobre o valor do contrato. O atraso eventual, quando justificado por motivo de força deverá ser comunicado pela CONTRATADA e aceito pela CONTRATANTE.

Cláusula 16. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento a que a contratada tenha direito, originário de fornecimento anterior ou futuro, sendo que em não sendo possível essa forma de compensação, o valor da multa, atualizado, deverá ser pago pelo inadimplente na Tesouraria da Contratante, na condição "à vista". Na ocorrência do não pagamento, o valor será cobrado judicialmente.

Cláusula 17. São motivos para a rescisão contratual à ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 137 da Lei 14.133/2021, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Cláusula 18. A extinção do contrato poderá ser determinada por ato unilateral, escrito e fundamentado da CONTRATANTE a qualquer momento, ou de forma consensual por mútuo acordo das partes.

Cláusula 19. As partes reconhecem a aplicação no que couber do Capítulo VII, do Título III da Lei 14.133/2021 para as alterações que forem necessárias no contrato.

Cláusula 20. Integra o presente termo de contrato, o Anexo Único – Termo de Ciência e Notificação.

Cláusula 21. Aplicar-se-á a Lei n.º 14.133/2021, atualizada, para os casos que por ventura ficarem omissos neste termo de contrato.

Cláusula 22. Será competente o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do art. 92, § 1º da Lei de licitações.



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 -
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
contato@camaraechapora.sp.gov.br

E, por estarem ambas as partes de pleno acordo com as disposições estabelecidas neste Contrato, aceitam a cumprirem fielmente as normas legais e regulamentares, assinam o presente em 03 (três) vias de igual efeito e teor, na presença de duas testemunhas, abaixo indicadas.

Echaporã/SP, 13 de junho de 2022.

AS PARTES:

~~CÂMARA MUNICIPAL ECHAPORÃ
CNPJ 02.652.664/0001-60
Everton Alves Ferreira - Presidente
RG nº 40.611.660-x CPF 337.008.438-44
Contratante~~


AVANCE INTEGRADORA DE ESTAGIOS LTDA.
CNPJ: 17.340.418/0001-40
AVANCE Integradora de Estágios Ltda. ME
CNPJ nº 17.340.418/0001-40
Cleber Marcos Soares de Souza
RG nº 26.681.189-9 CPF nº 183.447.668-26
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Milseia M. Figueira Duarte RG: 20814404-3

Nome: Alison R. Ferreira RG: 45526946-4



Câmara Municipal de Echaporã

Estado de São Paulo
Praça Riodante Fontana, 13 - Fone: (18) 3356-1441 -
www.camaraechapora.sp.gov.br

CNPJ: 02.652.664/0001-60
CEP: 19830-023 - Echaporã - SP
contato@camaraechapora.sp.gov.br

75

ANEXO ÚNICO

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Echaporã
CONTRATADA: AVANCE Integradora de Estágios Ltda. ME.
CONTRATO Nº: 02/2022
OBJETO: **Contratação de agente de integração para estágio.**

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Echaporã, 13 de junho de 2022.

~~CÂMARA MUNICIPAL ECHAPORÃ
CNPJ 02.652.664/0001-60
Everton Alves Ferreira - Presidente
RG nº 40.611.660-x CPF 337.008.438-44
CONTRATANTE~~

AVANCE INTEGRADORA DE ESTAGIOS LTDA.
CNPJ: 17.340.418/0001-40

AVANCE Integradora de Estágios Ltda. ME
CNPJ nº 17.340.418/0001-40
Cleber Marcos Soares de Souza
RG nº 26.681.189-9 CPF nº 183.447.668-26
CONTRATADA